



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de fornecimento de água mineral para a Sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas para o exercício de 2023.

1 - OBJETO

Contratação de fornecedor de água mineral para uso do público interno (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço) da Subseção Judiciária de Sete Lagoas. Além do fornecimento da água, deverão ser fornecidos, sob a forma de comodato de 8 (oito) suportes simples de água mineral.

2 - FINALIDADE

Suprir a Subseção Judiciária de água potável, agradável ao consumo, haja vista o alto teor de calcário na água da cidade de Sete Lagoas.

3 - QUANTIDADE ESTIMADA

500 (quinhentos) garrações de água mineral natural, em plásticos transparentes, com capacidade de 20 (vinte) litros.

Tipo de água	Quantidade estimada garrações de 20 litros/mês	Quantidade estimada garrações de 20 litros/ anual
Água Mineral sem gás	41/42	500

4 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Da data da assinatura do contrato até 31/08/2023, podendo ser renovado até 31/12/2023.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será efetivada mediante dispensa de licitação, em razão do menor preço, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.

7 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser global, ou seja, com o fornecimento da água mineral, tendo em vista que a gestão de um contrato único é mais conveniente.

8 - RECEBIMENTO

Os garrafões serão recebidos:

- a. Em caráter provisório com o abastecimento, mediante entrega, pelo fornecedor, dos garrafões de 20 litros, devidamente lacrados e em perfeito estado de conservação.

- b. Definitivamente, pelo recebimento da nota fiscal, comprovadamente correta e com a quantidade de garrações fornecida idêntica ao controle desta Subseção.
- c. A Subseção deverá ter sempre, pelo menos, 10 (dez) garrações em suas dependências, sendo 5 (cinco) em uso e 5 (cinco) de reserva.

9 - RECUSA

Será recusado o objeto que for entregue com especificações diferentes da solicitadas, ficando a cargo da CONTRATADA sua reposição por outro, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10 - SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93;

§7º Aplica-se a Portaria Presi TRF1 126/2022 c.c. 205 do Resolução [Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#) (RITRF6).

9 - PROTEÇÃO DE DADOS - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Por fim, solicitamos que seja este termo de referência seja submetido à apreciação da Diretoria da SECAD para que, caso aprovado, possa o competente Processo Administrativo seguir seu curso normal.

Sete Lagoas, 30 de janeiro de 2023.

Rosemary Gonçalves Leiva
Supervisora da SESAP - SLA



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Gonçalves Leiva**, **Supervisor(a) de Seção**, em 30/01/2023, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184835** e o código CRC **162430D0**.